



ANO XXXI - Maceió/AL, Segunda-Feira, 06 de Abril de 2026 - Nº 7381

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
PREFEITO DE MACEIÓ  
**VICE-PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO  
**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**  
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL  
**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**ROBERT WAGNER ARDISON DOS SANTOS (INTERINO)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE - SEMESP  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**  
MACEIÓ PREVIDÊNCIA  
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM  
**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILLUMINA  
**MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
**CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 014 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei com seus respectivos anexos que **ALTERA O VALOR DA JORNADA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO (SVR) PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa atender à solicitação formalizada pelo Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado de Alagoas (SINDATRAN-AL) no Processo Administrativo nº 12600.141561/2024, que requer a equiparação do valor do Serviço Voluntário Remunerado (SVR) dos Agentes de Trânsito ao valor atualmente pago aos Guardas Municipais de Maceió, fixado em R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

Conforme consta nos autos, a Lei Municipal nº 7.257/2022, em seu art. 6º, permite a revisão anual do valor do SVR. Os estudos técnicos realizados pela Gerência Técnica de Políticas Tarifárias (fls. 21-22) e o Parecer nº 145/2025 - ASSTECJL/DMTT (fls. 23-25) atestaram a viabilidade jurídica da medida.

Ademais, a Subsecretaria de Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) concluiu, às fls. 40-44 e fl. 57 do processo, que o reajuste representa impacto orçamentário ínfimo — da ordem de 0,006% em 2025, 0,059% em 2026 e 0,059% em 2027 sobre a Folha de Pagamento — estando em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A declaração do Ordenador de Despesa do DMTT (fl. 54) atesta, ainda, a adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, na certeza de que sua aprovação representará justo reconhecimento às condições de trabalho dos Agentes de Trânsito, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da imperiosa necessidade de oferecer segurança jurídica à carreira e de alinhar os requisitos de ingresso à realidade técnica das atribuições exercidas pelos Auditores-Fiscais de Obras.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação o nosso compromisso com uma Maceió mais organizada, segura e tecnicamente qualificada no controle de seu desenvolvimento urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**J H C**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA O VALOR DA JORNADA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO (SVR) PREVISTO NA LEI**

**MUNICIPAL Nº 7.257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 7.257, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor fixo de **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)** por plantão de 06 (seis) horas, podendo este valor ser revisado, anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo." (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Abril de 2026.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B00A9A4C

---

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 015 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei com seus respectivos anexos que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem por objetivo instituir mecanismo administrativo moderno e eficiente destinado ao reforço das atividades operacionais do DMTT, especialmente em situações previamente identificadas que demandem maior presença fiscalizatória e organização do trânsito urbano.

O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária consiste na possibilidade de servidores do DMTT aderirem, de forma facultativa, à prestação de serviços extraordinários, mediante compensação indenizatória, em eventos previsíveis e em locais de grande demanda, nos quais se faz necessário o incremento das equipes de fiscalização de transportes e trânsito.

A medida se justifica diante da crescente complexidade da mobilidade urbana no Município de Maceió, bem como da realização frequente de eventos que impactam diretamente o fluxo viário e a prestação dos serviços de transporte público e privado. Nessas situações, o reforço das equipes se mostra essencial para garantir a fluidez do trânsito, a segurança dos usuários e a adequada fiscalização das atividades reguladas pelo Município.

Importante destacar que o caráter voluntário do serviço assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública ampliar sua capacidade operacional sem a necessidade de criação de novos cargos ou aumento permanente de despesas, ao mesmo tempo em que valoriza os servidores que se dispõem a contribuir além de suas jornadas ordinárias.

Além disso, a instituição do referido serviço contribui para maior planejamento das ações do DMTT, possibilitando respostas mais ágeis e eficazes às demandas sazonais e estratégicas da cidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e sua importância para o aprimoramento da mobilidade urbana e da fiscalização no Município de Maceió.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da imperiosa necessidade de oferecer segurança jurídica à carreira e de alinhar os requisitos de ingresso à realidade técnica das atribuições exercidas pelos Auditores-Fiscais de Obras.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação o nosso compromisso com uma Maceió mais organizada, segura e tecnicamente qualificada no controle de seu desenvolvimento urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao Ao fiscal de Transportes que:

I – trabalhe, efetivamente, 160 (cento e sessenta) horas mensais, e  
II – voluntariamente, desde que em período de folga, seja empregado nas atividades Ostensivas de Fiscalização de Transportes.

§1º O valor pago referente à jornada do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não integra o salário base, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, sendo defeso qualquer desconto de ordem previdenciária.

§2º O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 6 (seis) horas diárias e o máximo de até 8 (oito) jornadas mensais por Fiscal de transportes.

§3º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado.

§4º A escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não se confunde com a escala de serviço ordinário, sendo sua efetivação condicionada à autorização da Diretoria Técnica de Policiamento Viário.

**Art. 2º** O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização de transportes.

**Art. 3º** A remuneração do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não será paga quando o Fiscal de transportes for escalado extraordinariamente e for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual.

**Art. 4º** As escalas de serviços ordinários ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência do emprego do fiscal de Transportes no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

**Art. 5º** Para concorrer à escala de Serviço Voluntário Remunerado, o fiscal de Transportes deverá:

I – requerer a sua inclusão na escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária;

II – estar apto para o serviço operacional;

III – não estar à disposição de outra secretaria ou órgão;

IV – não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou férias;

V – não estar cumprindo punição administrativa.

**Parágrafo Único.** Não será incluído em escala de Indenizado de Adesão Voluntária o fiscal de Transportes que, nos 30 (trinta) dias anteriores à data do serviço pretendido, não tenha tido total assiduidade ao serviço ou desempenho insatisfatório às suas atividades administrativas ou operacionais.

**Art. 6º** A jornada do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária terá o valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais por plantão de 6 (seis) horas, podendo este valor ser revisado anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de abril 2026.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D7FF8110

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
MENSAGEM Nº. 016 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei com seus respectivos anexos que Cria **A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XXIII, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer a política pública de educação para o trânsito no Município de Maceió, por meio da criação de uma estrutura institucional permanente voltada à formação, conscientização e capacitação de cidadãos e profissionais que atuam direta ou indiretamente no sistema viário.

A Escola Pública de Trânsito de Maceió – EPTRAN MACEIÓ será vinculada ao DMTT e terá como finalidade promover ações educativas contínuas, especialmente direcionadas a crianças e adolescentes, incentivando a adoção de comportamentos seguros e responsáveis no trânsito desde a formação inicial do cidadão. Busca-se, com isso, desenvolver uma cultura de respeito às normas de circulação e de valorização da vida.

Além disso, a EPTRAN MACEIÓ atuará na difusão do conhecimento acerca da legislação de trânsito, contribuindo para a formação de condutores mais conscientes e preparados, bem como para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização permanente dos agentes de trânsito, o que impacta diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Outro aspecto relevante da proposta é a atribuição à EPTRAN MACEIÓ da responsabilidade de planejar, coordenar e estabelecer diretrizes para a adesão e implementação do Projeto Carteira Nacional

de Habilitação Social – CNH Social no âmbito municipal. Essa iniciativa permitirá ampliar o acesso à formação de condutores de veículos automotores, especialmente para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão e oportunidades.

A criação da Escola Pública de Trânsito está em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito a competência de promover e desenvolver programas de educação e segurança no trânsito, reforçando o papel do Município na construção de um ambiente viário mais seguro e humanizado.

Dessa forma, a proposta representa importante avanço na política de mobilidade urbana e segurança viária de Maceió, ao investir na educação como ferramenta fundamental para a redução de acidentes e a preservação de vidas.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação o nosso compromisso com uma Maceió mais organizada, segura e tecnicamente qualificada no controle de seu desenvolvimento urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CRIA A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XXIII, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, a Escola Pública de Trânsito de Maceió, em atendimento aos ditames dos artigos 24, inciso XXIII e 74 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como das Resolução do CONTRAN e da Política Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** A Escola Pública de Trânsito de Maceió, denominada pela sigla EPTRAN MACEIÓ, vinculada ao DMTT, tem por finalidade promover a conscientização de crianças e adolescentes quanto à adoção de comportamentos adequados para o trânsito, frente às diversas situações do trânsito vivenciadas no dia-a-dia, do conhecimento sobre a legislação de trânsito, bem como na formação de condutores e do aperfeiçoamento e atualização dos agentes de trânsito, contribuindo para aumento da segurança no trânsito e a preservação da vida.

**Art. 3º** São princípios norteadores da EPTRAN MACEIÓ:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade sócio ambiental;

VII – promover ações e campanhas educativas com o objetivo de redução de sinistros de trânsito; e

VIII – atualizar os Agentes de Trânsito sobre a legislação e o aprimoramento operacional de trânsito.

## **CAPÍTULO II** **Das Atribuições**

**Art. 4º** Compete à Escola Pública de Trânsito de Maceió:

I – constituir, mediante cadastramento, quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

II - elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - elaborar programas e projetos de educação para a mobilidade urbana;

IV - desenvolver campanhas educativas de trânsito;

V – ministrar palestras, cursos e aulas de trânsito;

VI - oferecer cursos de capacitação na área de educação para o trânsito e mobilidade urbana;

VII - definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

VIII - elaborar e disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

IX - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

X - certificar os alunos que concluírem os cursos com aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento);

XI - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos e demais projetos;

XII - desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas à educação para trânsito;

XIII - promover e divulgar as atividades da EPTRAN MACEIÓ;

XIV - executar avaliações periódicas das ações implementadas; e

XV – outras ações relacionadas a atribuição educativa de trânsito.

§ 1º Os cursos oferecidos pela EPTRAN MACEIÓ poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º Os certificados emitidos pela Escola Pública de Trânsito de Maceió, chancelados pelo Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Município, e registrados em livro de registro próprio, terão validade para fins de provas de títulos, em todo território nacional, verificadas as exigências dos editais de concursos e seleções ora vislumbrados.

§ 3º Ficará a EPTRAN MACEIÓ responsável, também, por planejar, executar e estabelecer as diretrizes para a adesão e implantação do Projeto da Carteira Nacional Habilitação Social – CNH Social, que consistirá na formação de condutores de veículo automotor.

§ 4º O Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Município poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública da União, do Estado e do Município, do Sistema Nacional de Trânsito, de parcerias público-privadas, de entidades não-governamentais ou através de outros meios legais, para captação de recursos para implementação da CNH Social, bem como de projetos de cunho social voltados à educação para o trânsito.

**Art. 5º** A gestão da Escola Pública de Trânsito será exercida pelo setor de educação de trânsito instituído no âmbito do DMTT, com autonomia para elaboração das diretrizes pedagógicas, do calendário de atividades e desenvolvimento do plano político pedagógico, seguindo os ditames prescritos pelo CTB, CONTRAN e pela Política Nacional de Trânsito, conferindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - administrar a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente, de modo a garantir a execução de todas as suas atividades;

II - coordenar a elaboração da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e Planos de Cursos;

III - convocar e presidir as reuniões da EPTRAN MACEIÓ;

IV - promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

V - avaliar, autorizar e acompanhar a implementação dos cursos da EPTRAN MACEIÓ;

VI - avaliar os relatórios de notas dos cursos oferecidos pela EPTRAN MACEIÓ;

VII - assinar os certificados conferidos pela EPTRAN MACEIÓ;

VIII - possuir a guarda e responsabilidade pelo livro de Registros de Certificados da EPTRAN MACEIÓ;

IX - dar apoio às ações educativas realizadas pela EPTRAN MACEIÓ, em instituições de ensino e avaliar os relatórios gerados;

X - avaliar, autorizar e acompanhar a implementação de Campanhas Educativas;

XI - avaliar os relatórios das campanhas;

XII - dar apoio às atividades e projetos executados pelo DMTT;

XIII - promover a guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis da Escola;

XIV - representar a EPTRAN MACEIÓ em toda e qualquer solenidade oficial de educação para o trânsito, no âmbito municipal, estadual e federal, podendo delegar representante.

**Parágrafo único.** Os certificados emitidos pela EPTRAN MACEIÓ serão assinados pela Autoridade de Trânsito, podendo a atribuição ser delegada ao administrador e gestor da Escola.

**Art. 6º** Os profissionais, para atuarem na EPTRAN MACEIÓ, deverão ter reconhecida experiência na área de educação para o trânsito e mobilidade urbana.

§ 1º São denominados Educadores para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana os palestrantes, facilitadores, professores e professores-tutores que exercerem essas atividades na EPTRAN MACEIÓ.

§ 2º Também poderão exercer as funções de Educadores para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana da EPTRAN MACEIÓ Agentes de Trânsito de Carreira e os Técnicos de Transportes e Trânsito do Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Município de Maceió, com reconhecida experiência na área.

§ 3º O processo de cadastramento para o exercício da função de Educador para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana será regulamentado mediante portaria do DMTT.

§ 4º Na inexistência ou falta de efetivo desses profissionais para composição do referido quadro, poderão ocupar as vagas de educadores para o trânsito da EPTRAN MACEIÓ professores e servidores do município, capacitados por Curso de Capacitação de Multiplicadores de Educação para o Trânsito ou equivalente, ou servidor com notório conhecimento da legislação de trânsito, com certificado conferido pela EPTRAN MACEIÓ.

§ 5º Fica autorizada a contratação de especialistas em trânsito e mobilidade urbana para a participação em projetos e cursos com temas especiais, cuja complexidade exija aprofundamento especializado desde que sejam observadas as normas relativas às licitações e contratações públicas.

## **CAPÍTULO III** **Da gratificação por hora-aula**

**Art. 7º** Fica instituída gratificação paga, em pecúnia por hora/aula, aos Educadores para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana que ministrarem aulas na EPTRAN MACEIÓ, reajustados com base anual do salário mínimo, nas seguintes modalidades:

I – Palestrante: R\$70,00 (setenta reais) a hora/aula;

II – Facilitadores: R\$65,00 (sessenta e cinco reais) a hora/aula;

III – Professores: R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a hora/aula;

IV – Professores Tutores: R\$60,00 (sessenta reais) a hora aula.

## **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

**Art. 8º** Casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, que poderá expedir normas complementares ou suplementares, visando maior exequibilidade do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade de trânsito.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de Abril de 2026.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76C63E7D

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 017 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei com seus respectivos anexos que “**REGULAMENTA A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CONFORME DETERMINA O §10 DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposta tem como objetivo consolidar, modernizar e conferir segurança jurídica à carreira de Agente de Trânsito, reconhecendo-a como atividade típica de segurança pública, essencial à preservação da ordem pública, da segurança viária e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias do Município de Maceió.

O Projeto de Lei promove a transformação dos atuais cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito em cargos efetivos de Agente de Trânsito, sem prejuízo de direitos adquiridos, adequando a nomenclatura, as atribuições e a estrutura da carreira à realidade constitucional e às exigências técnicas atualmente impostas à atividade.

A matéria disciplina, de forma detalhada, os requisitos para ingresso, as etapas do concurso público, as atribuições, os deveres, as garantias funcionais, bem como os instrumentos necessários ao pleno exercício do poder de polícia de trânsito, assegurando atuação eficiente, legal e proporcional.

Destaca-se, ainda, a instituição da Gratificação de Risco de Vida, de natureza compensatória, em razão da exposição permanente dos Agentes de Trânsito a situações de risco inerentes à atividade, com implementação gradual, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

O Projeto também fortalece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, ao priorizar a ocupação de funções estratégicas por servidores de carreira, valorizando o conhecimento técnico, a experiência funcional e a continuidade administrativa.

Ressalte-se que a proposta não cria novas despesas sem a correspondente previsão orçamentária, observando-se as dotações próprias do DMTT, o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e a legislação financeira vigente.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, conto com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores, certos de que a medida contribuirá para o aprimoramento da segurança viária e para a valorização dos servidores que desempenham função essencial à sociedade maceioense.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da imperiosa necessidade de oferecer segurança jurídica à carreira e de alinhar os requisitos de ingresso à realidade técnica das atribuições exercidas pelos Auditores-Fiscais de Obras.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação o nosso compromisso com uma

Maceió mais organizada, segura e tecnicamente qualificada no controle de seu desenvolvimento urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**REGULAMENTA A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CONFORME DETERMINA O §10 DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída, pela presente Lei, a carreira de Agente de Trânsito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

§ 1º O regime jurídico, ora instituído, compõe-se das normas especiais, objeto desta Lei, e das normas gerais constantes na Lei Municipal nº 4.973/2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

§ 2º Aos casos omissos nesta Lei, aplica-se a Lei Municipal nº 4.973/2000;

§ 3º A implantação da carreira far-se-á mediante a transformação dos atuais 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de agentes de fiscalização de trânsito, criados pela Lei Municipal nº 6.055/2011, em cargos efetivos de Agentes de Trânsito, nos termos do anexo I do CTB, mantidas todas as demais disposições legais.

**Art. 2º** O Agente de Trânsito é servidor civil efetivo de carreira do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, com as atribuições de educação, operação, fiscalização de trânsito e de transportes, sem prejuízo de outras atribuições que por ventura lhe venham a ser atribuídas, mediante lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária, nos termos da Constituição Federal, no âmbito do município de Maceió.

**Art. 3º** Na circunscrição do município de Maceió, o patrulhamento viário será exercido, pelos Agentes de Trânsito, no âmbito de suas competências e formação, com o objetivo de garantir a segurança viária, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, nos termos do §10, do art. 144, da Constituição Federal.

**Art. 4º** A carreira, ora instituída, é típica de segurança pública e alicerçada na tabela de vencimentos prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 7.084/2021, levando-se em consideração seus valores correcionais.

**CAPÍTULO II - DA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

**Art. 5º** O ingresso para o cargo de Agente de Trânsito far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, específico para este fim.

**Art. 6º** São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Trânsito:

- I.** Ser aprovado no concurso público;
- II.** Ter a nacionalidade brasileira;
- III.** Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V.** Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VI.** Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII.** Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- VIII.** Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias AB;
- IX.** Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo;
- X.** Gozar de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;
- XI.** Além dos requisitos mencionados no inciso X, serão ainda exigidas condições psicológicas e temperamentais, adequadas ao exercício da função, apuradas em exame psicotécnico.
- XII.** Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário, Estadual, Federal e Distrital.

**Art. 7º** O concurso público, de que trata o artigo 5º desta Lei, compreenderá duas etapas.

**I.** A primeira etapa consistirá das seguintes fases:

- a)** provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b)** prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c)** teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- d)** exames laboratoriais e médicos, de caráter eliminatório;
- e)** avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- f)** investigação social, de caráter eliminatório;
- g)** avaliação de títulos, de caráter classificatório.

**II.** A segunda etapa consistirá de curso de formação profissional (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, que atenda aos requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função, conforme disposto em regulamentação da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAM), e será disciplinado por edital específico:

- a)** Serão convocados para a matrícula no CFP os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, equivalente ao dobro do número de vagas previsto no edital de abertura do certame, segundo a ordem de classificação.
- b)** Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo.
- c)** Durante o curso de formação, o aluno fará jus a uma bolsa de estudos correspondente ao vencimento fixo inicial do cargo, não incidindo qualquer outra vantagem.
- d)** Ao aluno aprovado no CFP, em todas as suas etapas, e entrada em exercício, será concedido o auxílio fardamento, previsto na Lei Municipal nº 6.533/2016.

§ 1º A nomeação, dentro do número de vagas previsto, apenas se efetivará após a aprovação em todas as etapas do concurso público.

§ 2º O servidor nomeado somente entrará em exercício devidamente uniformizado, conforme Lei Municipal 6.533/2016 e legislação correlata.

## TÍTULO II - DAS NORMAS ESPECIAIS

### CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Ao Agente de Trânsito compete exercer, diretamente ou mediante convênios, o regular poder de polícia de trânsito e de transportes remunerados de passageiros e cargas, realizando o patrulhamento viário, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, dentro da circunscrição do município de Maceió, nos termos dos incisos I e II, do §10, do Art. 144 da Constituição Federal; do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); bem como no que está previsto na Legislação Municipal afeta ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

**Art. 9º** Compete ao Agente de Trânsito:

- I.** cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II.** planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações e procedimentos de fiscalização de trânsito e de transportes remunerados, bem como a operação de tráfego nos limites de sua competência;
- III.** exercer o patrulhamento viário, executar o cumprimento dos atos oriundos do poder de polícia de trânsito e de transportes remunerados;
- IV.** exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso a estabelecimentos, bem como às dependências, à documentação e/ou a equipamentos dos veículos sujeitos à fiscalização de trânsito e de transportes, nos limites de suas competências;
- V.** apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito e de transportes;
- VI.** utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada para monitorar infrações previstas na legislação de trânsito e de transportes;
- VII.** portar instrumentos de menor potencial ofensivo;
- VIII.** implementar, nos limites das suas atribuições, as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

**Art. 10** Cabe ao Agente de Trânsito:

- I.** confeccionar boletim em decorrência de sinistros de trânsito, nas vias sob circunscrição do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente, quando necessário ou solicitado;
- II.** lavrar auto de infração de trânsito, de transportes remunerados de passageiros e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia de trânsito, nas áreas sob circunscrição do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente.
- III.** exercer a fiscalização descrita na Lei Municipal nº 6.345/2014, dentro da circunscrição do município de Maceió.
- IV.** atuar em processos administrativos de interesse do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT.

**Art. 11** No exercício de suas atribuições, é garantido ao Agente de Trânsito o livre e amplo acesso ao veículo fiscalizado, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios necessários legais para garantir acesso aos dados, à identificação veicular e aos equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do condutor e/ou proprietário do veículo conceder o livre acesso ao Agente de Trânsito para que faça as verificações de identificação veicular e de equipamentos obrigatórios.

### CAPÍTULO II - DOS DEVERES

**Art. 12** São deveres do Agente de Trânsito, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 4.973/2000:

- I.** apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado e dentro do horário estipulado;
- II.** manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto à apresentação, mantendo, preferencialmente, os cabelos presos, se longos;
- III.** frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, os cursos e capacitações ofertados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, em que haja sido compulsoriamente matriculado;
- IV.** zelar pelo bom nome da Instituição;
- V.** zelar pela dignidade da função de Agente de Trânsito, na sua atividade preventiva e/ou repressiva;
- VI.** zelar quanto ao bom uso e manutenção dos equipamentos que forem a ele confiados para a realização do patrulhamento viário; e
- VII.** ter conduta pública irrepreensível.

### CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS

**Art. 13** Ao Agente de Trânsito matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido, será facultado, mediante autorização expressa,

afastar-se da repartição para assistir às aulas, nos horários indicados pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o servidor ficará obrigado a complementar suas horas de trabalho, conforme conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

§ 2º O Agente de Trânsito beneficiado na forma deste artigo deverá comunicar ao seu superior hierárquico, com antecedência, a necessidade de afastamento da repartição ou serviço, juntando o respectivo horário de aulas, autenticado pelo dirigente do estabelecimento de ensino, para fins de análise quanto à possibilidade da autorização do afastamento.

§ 3º Ao superior hierárquico compete, a que estiver subordinado diretamente o Agente de Trânsito, compete revogar imediatamente o seu afastamento da repartição ou serviço, se evidenciado e devidamente comprovado que o referido não se encontra frequentando as aulas.

§ 4º É vedado o afastamento nos casos de curso com regime de internato ou semi-internato.

§ 5º Havendo solicitações simultâneas formuladas por mais de um servidor, será conferida prioridade àquelas referentes a cursos com menor carga horária semanal, observadas as necessidades do serviço.

§ 6º Na hipótese de cursos com carga horária equivalente, será priorizado o servidor que detenha menor nível de qualificação formal.

**Art. 14** É garantido ao Agente de Trânsito o amplo acesso às atas de registro, aos documentos, aos livros, às pastas, às fichas e a qualquer informação relacionada às suas atribuições, bem como à sua vida funcional.

**Art. 15** Nenhum registro negativo poderá ser efetivado na ficha funcional do Agente de Trânsito, sem o devido processo legal, sendo assegurado ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 16** A utilização de viaturas de policiamento de trânsito é privativa de Agente de Trânsito, salvo para deslocamentos de manutenção e reparos, podendo, nesta ocasião, ser utilizada pelo gestor de frota.

**Art. 17** Fica assegurado ao Agente de Trânsito, no desempenho de suas funções, os seguintes equipamentos de proteção individual:

- I. protetor solar;
- II. bastões luminosos;
- III. fitas zebreadas demarcatórias para isolamento de perímetro;
- IV. coletes de proteção balística;
- V. equipamentos não letais;
- VI. equipamentos de menor potencial ofensivo;
- VII. no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 9.503/1997; e
- VIII. conforme legislação federal nos demais casos.

**Parágrafo Único.** O uso dos equipamentos citados nos incisos V e VI devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional e disposições correlatas.

#### CAPÍTULO IV - DAS VANTAGENS

**Art. 18** Fica instituída, a gratificação de Risco de Vida correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento fixo, que será atribuída ao servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito, do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), em razão das atividades específicas.

§ 1º Referente aos Agentes de Trânsito que já se encontram em exercício, será implantado a partir de janeiro de 2027 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) em janeiro de 2028 e 75% (setenta e cinco por cento) em janeiro de 2029, na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo I desta Lei;

§ 2º Referente aos Agentes de Trânsito que entrarem em exercício após janeiro de 2027, a gratificação tratada no *caput* será implementada anualmente, de forma gradativa, iniciando com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir da entrada em exercício, 50% (cinquenta por cento) após um ano de efetivo exercício

e 75% (setenta e cinco por cento) a partir do segundo ano de efetivo exercício, na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo II desta Lei;

#### CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 19** Fica instituído no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió o Serviço de Identificação dos Servidores Agentes de Trânsito (SIAT).

**Art. 20** O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, por meio do SIAT, expedirá a cédula de identificação funcional do Agente de Trânsito, que conterà os seguintes elementos:

- I. República Federativa do Brasil;
- II. Validade em todo o território nacional;
- III. Município de Maceió;
- IV. Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió;
- V. Brasão do município de Maceió;
- VI. Brasão da carreira de Agente de Trânsito;
- VII. Matrícula do servidor;
- VIII. Nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e fator RH;
- IX. Fotografia 3cm x 4cm, colorida e de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito;
- X. Cargo que exerce;
- XI. Validade;
- XII. Assinatura da Autoridade de Trânsito Municipal;
- XIII. Outras informações e meios de segurança determinados por ato emanado pela Autoridade de Trânsito Municipal.

**Art. 21** A expedição e processo de identificação de que trata esta Lei serão regulamentados por meio de Portaria do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

#### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** As funções e os cargos de direção, coordenação, chefia, controle operacional de trânsito e transportes, gestão de frota, assessoria e supervisão do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, preferencialmente, deverão ser exercidos por Agentes de Trânsito da carreira, lotados neste município.

**Art. 23** Sempre que houver necessidade, devidamente justificada, deverá o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió providenciar a classificação da Carteira Nacional de Habilitação do Agente de Trânsito para a categoria que seja compatível com os veículos que serão conduzidos, arcando com os custos de todo o processo.

**Parágrafo único.** O servidor que tiver a qualificação custeada, conforme *caput*, deverá permanecer em exercício por pelo menos os 02 (dois) anos subsequentes, sob pena de ressarcimento dos valores do custeio.

**Art. 24** A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício de atividade profissional no cargo de Agente de Trânsito, os servidores serão submetidos a curso de atualização profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, bem como a curso prático para condução de veículos de emergência, a serem ofertados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

**Art. 25** São símbolos representativos do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió:

- a) o emblema;
- b) o logotipo;
- c) a bandeira;
- d) o brasão; e
- e) o distintivo.

**Parágrafo único.** Os símbolos representativos de que trata este artigo são de uso exclusivo do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e seus representantes, sendo vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem a autorização deste, por meio de processo regularmente instruído.

**Art. 26** Ficam criados, nos Anexos III e IV desta Lei, o brasão e a bandeira da carreira de Agente de Trânsito, sendo seus usos exclusivos para a identificação, o uniforme, viaturas operacionais dos Agentes de Trânsito e publicidade, conforme disposição normativa do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

**Art. 27** A correção da tabela remuneratória desta categoria de que trata esta lei ficará restrita aos percentuais que excederem os a reposição inflacionária nos anos de 2027, 2028 e 2029.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, do disposto no art. 320 da Lei nº 9.503/1997 e legislações correlatas.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se a vigência das Leis Municipais nº 5.365/2004 e o Decreto nº 6.427/2004 que a regulamenta; nº 6.055/2011; nº 6.218/2013; nº 6.533/2016 e nº 7.084/2021, no que não contrariarem esta Lei, permanecendo inalteradas as relações jurídicas já consolidadas.

**Art. 30** A vantagem de que trata o artigo 18 desta lei, incorpora-se à inatividade após o servidor perceber por pelo menos 5 anos.

**Art. 31** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Abril de 2026.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

## ANEXOS

### ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A PARTIR DA APROVAÇÃO DA LEI:

PERÍODO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
janeiro/2027	25% (vinte e cinco por cento)
janeiro/2028	50% (cinquenta por cento)
janeiro/2029	75% (setenta e cinco por cento)

### ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE INGRESSAREM APÓS JANEIRO DE 2027:

PERÍODO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
Na data da entrada em exercício	25% (vinte e cinco por cento)
Um ano após a entrada em exercício	50% (cinquenta por cento)
Dois anos após a entrada em exercício	75% (setenta e cinco por cento)

## ANEXO III

### BRASÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO:

## ANEXO IV

## BANDEIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**77A16F22

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 018 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa douta Casa Legislativa o seguinte Projeto de

## Lei com seus respectivos anexos que. **CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – GIATA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEMGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem como objetivo **modernizar e aprimorar a política de valorização dos servidores públicos** que desempenham funções essenciais de suporte técnico e administrativo no âmbito da SEMGE, setor estratégico para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto **transforma a atual Gratificação de Prêmio Desempenho**, instituída pela Lei nº 4.517, de 30 de maio de 1996, em uma nova sistemática denominada **GIATA**. Essa mudança não representa apenas alteração de nomenclatura, mas sim uma **readequação do modelo de incentivo**, tornando-o mais alinhado com as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores.

A GIATA será concedida **exclusivamente aos servidores públicos efetivos**, bem como àqueles cedidos ou redistribuídos, e aos empregados públicos cedidos, desde que estejam exercendo **atividades administrativas de suporte técnico e operacional na SEMGE**.

Trata-se, portanto, de uma gratificação direcionada a quem efetivamente contribui para o funcionamento interno e a eficiência da gestão pública.

O projeto estabelece ainda critérios objetivos para a concessão da gratificação, por meio do **enquadramento dos servidores nos Grupos A, B e C**, conforme definido em anexo à lei. A remuneração será calculada com base em uma fórmula que considera fatores como desempenho, produtividade e carga de trabalho, garantindo maior **justiça e proporcionalidade na distribuição dos valores**.

Outro ponto relevante é que a gratificação terá **natureza mensal**, o que assegura previsibilidade e estabilidade ao servidor, ao mesmo tempo em que estimula a continuidade do bom desempenho funcional.

Importante ressaltar que o projeto também estabelece, de forma clara, a **vedação ao acúmulo da GIATA com outras vantagens de natureza semelhante**, evitando distorções e garantindo equilíbrio nas contas públicas.

Dessa forma, a proposta busca **valorizar o mérito, incentivar a eficiência administrativa e fortalecer a gestão pública municipal**, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação o nosso compromisso com uma Maceió mais organizada, segura e tecnicamente qualificada no controle de seu desenvolvimento urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – GIATA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEMGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Gratificação de Prêmio Desempenho, instituída na forma da Lei n. 4.517, de 30 de maio de 1996, fica transformada na Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, que será atribuída aos servidores públicos efetivos que desempenhem atividades administrativas de suporte técnico e operacional na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE.

§ 1º Serão igualmente enquadrados para percepção desta gratificação, na forma do deste artigo, os servidores públicos efetivos cedidos, ocupantes ou não de cargos em comissão, redistribuídos e os empregados públicos cedidos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e de outros Poderes da União, dos Estados e Distrito Federal, e dos Municípios.

§ 2º No caso de extinção, fusão ou transformação da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio - SEMGE, fica assegurada a continuidade da percepção da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, no órgão ou entidade administrativa sucedente.

**Art. 2º** Os servidores públicos efetivos, cedidos ou redistribuídos, e os empregados públicos cedidos que já recebem a Gratificação de Prêmio Desempenho, instituída na forma da Lei nº. 4.517, de 30 de maio de 1996, passarão a perceber a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, será mensalmente concedida a partir do enquadramento do servidor público efetivo cedido ou redistribuído e do empregado público cedido nos Grupos A, B e C, na forma do Anexo Único desta Lei, aplicando-se, para fins de retribuição financeira, a fórmula  $VP = 100 \times (\text{total de UADs}/40) \times (DT/DU) \times K$ , sendo:

I – VP como valor do prêmio;

II – UAD como unidade de avaliação de desempenho;

III – DT como dias trabalhados;

IV – DU como dias úteis;

V – K como constante, tendo os seguintes níveis e valores:

a) K1 em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

b) K2 em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

c) K3 em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os valores da constante K serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der a recomposição ou aumento salarial aplicado ao vencimento dos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O enquadramento nos Grupos, previstos no caput deste artigo, será definido por meio de decisão motivada do Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE, ouvida a respectiva chefia imediata e o setor administrativo imbuído pela gestão de pessoas no órgão público.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata do servidor público efetivo cedido ou redistribuído e do empregado público cedido, ratificada posteriormente pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída na forma do Decreto n. 6.881, de 10 de outubro de 2008, do respectivo órgão ou entidade de lotação.

**Art. 4º** Não cessará o direito à percepção da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, nas seguintes hipóteses de afastamento:

I – férias, casamento e luto de familiar até o 2º grau;

II – convocação para participação em Júri, serviço eleitoral ou outros encargos impostos por lei;

III – licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal específica;

IV – licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, concedida pela Junta Médica Oficial do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal específica;

V – licença maternidade e paternidade na forma da lei municipal específica;

VI – licença para cumprimento de mandato classista na forma da lei municipal específica;

VII – licença para qualificação profissional, na forma da lei municipal e regulamento específico;

VIII – licenças prêmios ou especiais previstas nas leis municipais específicas.

X – participação em estudos técnicos e pesquisas, realização de cursos de capacitação funcional, levantamento de dados e outras tarefas especiais ligadas diretamente com às atividades fins em matéria ligada à Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE.

**Parágrafo único.** Durante os afastamentos autorizados, previstos na forma deste artigo, a Gratificação de que trata esta Lei será concedida na média aritmética dos valores remuneratórios percebidos nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à ocorrência do fato.

**Art. 5º** A Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, incorporar-se-á aos proventos de inatividade, desde que as contribuições previdenciárias, previstas na Lei Municipal n. 4.517, de 30 de maio de 1996, tenham sido recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maceió por 10 (dez) anos anteriores à promulgação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Para a quantificação do valor atribuído aos proventos de inatividade dos servidores públicos efetivos com direito adquirido à incorporação na forma do caput deste artigo, será considerada a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses, percebidos da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, imediatamente anteriores ao ato de aposentação.

§ 2º No caso dos servidores públicos efetivos que não preencheram, na forma da Lei Municipal n. 4.517, de 30 de maio de 1996, os requisitos legais para a incorporação à data da promulgação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, incidir-se-á contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, sendo considerada igualmente para efeito de cálculo do salário-debenefício, segundo as disposições específicas, de natureza contributiva, previstas na Lei n. 5.828, de 18 de setembro de 2009.

**Art. 6º** É vedado o acúmulo da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA com quaisquer outras vantagens de igual natureza.

**Art. 7º** Ficarão inicialmente enquadrados nos Grupos A e B aqueles mencionados no art. 1º, lotados na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE, observando-se o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei

**Art. 8º** Não se permitirão novas inclusões ou reenquadramentos nos Grupos A, B e C pelo período de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, excetuando-se os casos em que não houver aumento de despesa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 10** Ficam revogados a Lei n. 4.517, de 30 de maio de 1996, a Lei n. 6.011, de 12 de maio de 2011, e as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Abril de 2026.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F6E2D2A6

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1086 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições que lhe faculta o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1076 02 de abril de 2026**, em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
018	03 de janeiro de 2025
041	07 de janeiro de 2025
002	01 de janeiro de 2025
027	03 de janeiro de 2025
0657	15 de janeiro de 2025
011	03 de janeiro de 2025
043	07 de janeiro de 2025
179	09 de janeiro de 2025
004	01 de janeiro de 2025
4095	02 de junho de 2025
0288	10 de janeiro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0AC8A4EB

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1087 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário-Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió**, símbolo **CNP**, CPF nº. **053.480.444-66**, do(a) **ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AMPMM**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV, até ulterior deliberação.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C9C47099

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1089 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1077 02 de abril de 2026**, em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
008	01 de janeiro de 2025
5492	08 de outubro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia De Gabinete Do Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C0474114

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1091 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº 6, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1077 02 de abril de 2026**, em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
693	02 de março de 2026
2423	13 de fevereiro de 2025
311	23 de janeiro de 2026
115	08 de janeiro de 2025
163	09 de janeiro de 2025
164	09 de janeiro de 2025
117	08 de janeiro de 2025
2187	07 de fevereiro de 2025
312	23 de janeiro de 2026
123	08 de janeiro de 2025
166	09 de janeiro de 2025
3216	20 de março de 2025
069	08 de janeiro de 2025
1232	21 de janeiro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D0F974DE

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1092 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1077 02 de abril de 2026**, em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
107	08 de janeiro de 2025
161	09 de janeiro de 2025
109	08 de janeiro de 2025

110	08 de janeiro de 2025
111	08 de janeiro de 2025
112	08 de janeiro de 2025
113	08 de janeiro de 2025
162	09 de janeiro de 2025
116	08 de janeiro de 2025
122	08 de janeiro de 2025
066	08 de janeiro de 2025
067	08 de janeiro de 2025
068	08 de janeiro de 2025
129	08 de janeiro de 2025
074	08 de janeiro de 2025
075	08 de janeiro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia De Gabinete Do Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9ABB4944

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1097 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1077 02 de abril de 2026,** em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
130	08 de janeiro de 2025
546	11 de fevereiro de 2026
2487	13 de fevereiro de 2025
103	08 de janeiro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia De Gabinete Do Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**225EE5EF

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1098 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições que lhe faculta o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e com base no Decreto nº. 10.308 de 02 de abril de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES,** para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **082.199.494-81**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9167D2DB

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1100 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **ROBERT WAGNER ARDISON DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Executivo I**, símbolo **NES-1**, CPF nº. **067.433.346-26**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA, até ulterior deliberação.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA3EE4A8

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1101 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições que lhe faculta o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1076 02 de abril de 2026,** em relação as Portarias abaixo relacionadas.

PORTARIA	DATA
4652	29 de julho de 2025
005	01 de janeiro de 2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61E9E0E8

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1102 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES,** para o cargo em comissão de **Secretário Extraordinário**, Símbolo **NES-4**, CPF nº. **095.578.684-30**, do(a) **SECRETARIA**

**EXTRAORDINÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL - SEBEMA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8C618C1B

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1103 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, FELIPE RODRIGUES LINS**, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo IV**, Símbolo **NES-4**, CPF nº. **959.400.304-91**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1982467

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 1104 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições que lhe faculta o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, MAURICIO CALDAS DA SILVA FILHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **113.997.314-24**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**65CDB2F6

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**  
**NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº**  
**4624/2024. / PROCESSO Nº 6900.124877/2022.**

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **FERNANDO EVANGELISTA DA COSTA**, da

existência do **PROCESSO Nº 6900.124877/2022**, onde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4624/2024**, foi cominada a multa no valor de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F060DFE5

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**  
**NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº**  
**5434/2025. / PROCESSO Nº 6900.95042/2023.**

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ GILSON PERCIANO TOLEDO** da existência do **PROCESSO Nº 6900.95042/2023**, onde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5434/2025**, foi cominada a multa no valor de **R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**91EAB608

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**  
**NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº**  
**5605/2025. / PROCESSO Nº 6900.73934/2023.**

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **EMMANOEL BARBOSA TEIXEIRA**, da existência do **PROCESSO Nº 6900.73934/2023**, onde após instrução do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5605/2025**, foi cominada a multa no valor de **R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9F86B7BD

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6088/2025. / PROCESSO Nº 6900.80400/2021.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. GALBA JOSÉ PIMENTEL DE MENDONÇA da existência do PROCESSO Nº 6900.80400/2021, onde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6088/2025, foi cominada a multa no valor de **R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**16628A34

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6310/2024. / PROCESSO Nº 6900.12214/2022.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. MANOEL CAVALCANTE DE MELLO da existência do PROCESSO Nº 6900.12214/2022, onde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6310/2024, foi cominada a multa no valor de **R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A13E2C0E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6413/2024. / PROCESSO Nº 6900.124047/2022.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. MANOEL SEVERINO DA SILVA da existência do PROCESSO Nº 6900.124047/2022, onde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6413/2024, foi cominada a multa no valor de **R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**Nos Termos da Lei nº. 4.305/1994 art 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art 100.**

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do **art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996**.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5FA0D93D

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6916/2025. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
12000.39005/2025.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. JOSÉ VÂNIO VALERIANO DA SILVA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.39005/2025, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6916/2025, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

**Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.**

Maceió – AL, 12 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**822C9364

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6925/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
12000.14264/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. WILLIAM PAULINO DE SOUZA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.14264/2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6925/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4CE7E47B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6931/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
12000.14352/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. RACHID JORGE FARIAS DOS SANTOS da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.14352/2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6931/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F13D86C9

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6972/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
12000.15989.2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. JOÃO VICTOR M. FARRAPEIRA LIMA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15989.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6972/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 27 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4A67BC

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
6975/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
12000.15968/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. RAFAEL DA SILVA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15968/2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6975/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**390138E5

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6074/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.31202/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. MANOEL MOURA REZENDE FILHO, portador do CPF/MF sob o nº. 003.412.404-78, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.31202/2026, decorrente de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6074/2026, por deixar terreno com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Providenciar a limpeza no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Apresentar defesa e comprovação da destinação dos resíduos no prazo de 15(quinze) dias nesta ALURB.
3. Os prazos supramencionado têm início com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
4. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1F032A7E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6294/2025. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.123788/2025.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. RAIMUNDO DEMERY PEIXOTO da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.123788/2025, aonde após instrução da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6294/2025, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

**Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.**

Maceió – AL, 19 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DC705E9

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6705/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.13781/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a Sra. CLÉA MARIA DE MENDONÇA BRAGA, portadora do CPF/MF sob o nº. 045.580.234-30, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.13781/2026, decorrente de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6705/2026, por terreno fechado com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Realizar a limpeza do terreno no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
3. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 12 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C4F9054

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6707/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.13793/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a Sra. LOURDES BRAGA DE MENDOÇA, portadora do CPF/MF sob o nº. 177.668.264-53, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.13793/2026, decorrente de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6707/2026, por terreno fechado com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Realizar a limpeza do terreno no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
3. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 12 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A6E3AFE

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6713/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15510/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. LUIZ ALFREDO SANTA RITA, portador do CPF/MF sob o nº. 020.976.304-30, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15510/2026, decorrente de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6713/2026, por terreno fechado com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Realizar a limpeza do terreno no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
3. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 12 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A5702785

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6714/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15523/2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. LUIZ ALFREDO SANTA RITA, portador do CPF/MF sob o nº. 020.976.304-30, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.15523/2026, decorrente de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6714/2026, por deixar terreno aberto com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Providenciar a limpeza no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Apresentar defesa no prazo de 45(quarenta e cinco) dias nesta ALURB.
3. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
4. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CC418DBC

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6924/2026. / PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº 12000.18581/2026.**

A Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **MÁRCIO AGUIAR VALENÇA**, portador do CPF/MF sob o nº. **111.095.644-49**, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.18581/2026**, decorrente de **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 6924/2026**, por deixar casa abandonada com vegetação alta, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Providenciar a limpeza no prazo de 15(quinze) dias úteis;
2. Apresentar defesa e comprovação da destinação dos resíduos no prazo de 15(quinze) dias nesta ALURB.
3. Os prazos supramencionado têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e correm apenas em dias úteis.
4. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió – AL, 30 de Março de 2026.

**SASHA ANNET NERI CÂMARA**

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclados/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:75FEB199**

---

### MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra.**VALÉRIA SAMPAIO TOJAL DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 666.393.108-30, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.037001/2026**, munida da documentação descrita abaixo:

Logo, faz-se necessário que a servidora seja convocada para informar se deseja certificar o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio no período de contribuição compreendido na CTC emitida pelo INSS. Se positivo, a servidora deverá apresentar uma CTC retificada com a discriminação do tempo de efetivo exercício das funções de magistério, conforme estabelece a Portaria MTP. Do contrário, deverá à servidora informar se deseja prosseguir com a averbação do período como tempo comum, para a futura aposentadoria

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:10C5DAD2**

---

### MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JUSSARA KÁTIA SILVA DE FRANÇA**, inscrita no CPF nº 041.873.924-24, para **COMPARECER** a sede

desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.33057.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D44E9024**

---

### MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA INÊS CORDEIRO**, inscrita no CPF nº 411.637.614-00, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.10949/2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:17D554A2**

---

### MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **HAYDEE LINS DE MELO**, inscrita no CPF nº 497.991.184-68, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.125765/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:731AAFE4**

---

### MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **VERA LÚCIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 287.355.284-00, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 7000.17442/2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC06DF38

**MACEIÓ PREVIDÊNCIA  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra **MANUELA TOLEDO CALHEIROS**, inscrita no CPF nº 604.396.024-91, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.17442.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFA4CB2B

**MACEIÓ PREVIDÊNCIA  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr **ADEMIR JOÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 483.007.484-15, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.137536/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente  
Maceió Previdência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1148E29

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0139/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.  
013/2026 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.140154/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.982.062/0001-09.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - (itens fracassados do PE 171.2025 (processo administrativo nº 12500. 0092968/2025) para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** Item 03: R\$ 0,55; Item 04: R\$ 0,94; Item 10: R\$ 1,30.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2026.

Maceió/AL, 01 de Abril de 2026.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 97439-4

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D111F584

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
095/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0173/2025-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500//27967/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: KARLA KAROLINE FONTES MENESES - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.937.325/0001-05.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** Item 02: R\$ 2,75; **Valor Unitário:** Item 03: R\$ 4,20; **Valor Unitário:** Item 04: R\$ 3,95; **Valor Unitário:** Item 07: R\$ 1,95; **Valor Unitário:** Item 08: R\$ 3,95; **Valor Unitário:** Item 10: R\$ 7,85; **Valor Unitário:** Item 13: R\$ 1,95; **Valor Unitário:** Item 16: R\$ 8,40; **Valor Unitário:** Item 20: R\$ 6,05; **Valor Unitário:** Item 27: R\$ 3,85.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2026.

Maceió/AL, 01 de Abril de 2026.

**SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974328-6

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**12F8F45C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0385/2023. / PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. . 12100.21162/2025.**

**DAS PARTES:** O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.130.072/0001-94 e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.328.682/0001-78;

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação e reajuste do valor do Contrato nº. 0385/2023, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, devidamente registrada sob nº AL000026/2024 no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre 14/06/2023 a 14/06/2024. O cálculo foi realizado com percentual incidente de 0,4731% e a sua apuração foi obtida no sítio oficial do Banco Central do Brasil, o valor unitário após reajuste para o item será de R\$ 4.770,59 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), resultando num valor mensal de R\$ 23.852,95 (Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Após a atualização, o valor para 12(doze) meses do Termo do Contrato nº 385/2023, passou a ser de R\$ 286.235,40 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), cujas despesas do ajuste correrão através da seguinte dotação orçamentária: Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Viabilizar Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.5.00.000001 – Recursos Próprios.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 12100.21162/2025 fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo do Contrato nº. 0385/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2026.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Mat. nº. 974282-4

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECD234AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE / PROCESSO Nº: 01290010/2026.**

**PARECER Nº 006/2026  
PROCESSO Nº: 01290010/2026.  
PROJETO DE LEI Nº: 007/2026**

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO  
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo instituir e incluir no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66,I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66,I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 007/2026.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2026.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JÔNATAS OMENA  
DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB335597

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE / PROCESSO Nº: 02030023/2026.**

**PARECER Nº 009/2026  
PROCESSO Nº: 02030023/2026.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 002/2026**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA.

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que trata da CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo conceder CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA.

Segundo o artigo 66, I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2026.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:****JÔNATAS OMENA  
DAVID EMPREGOS****VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENCÕES:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**89D606CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE / PROCESSO Nº: 05140034/2025.**

**PARECER Nº 004/2026****PROCESSO Nº: 05140034/2025.****PROJETO DE LEI Nº: 236/2025**

EMENTA: PROJETO DE LEI PARA NOMINAR LARGO NA PAJUÇARA, EM HOMENAGEM AO PROFESSOR FRANCISCO REYNALDO AMORIM DE BARROS, LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS DE PAJUÇARA E PONTA VERDE DESTA CAPITAL.

**AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO, que denomina LARGO NA PAJUÇARA, EM HOMENAGEM AO PROFESSOR FRANCISCO REYNALDO AMORIM DE BARROS, LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS DE PAJUÇARA E PONTA VERDE DESTA CAPITAL.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a nomeação de LARGO NA PAJUÇARA, EM HOMENAGEM AO PROFESSOR FRANCISCO REYNALDO AMORIM DE BARROS, LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS DE PAJUÇARA E PONTA VERDE DESTA CAPITAL.

Segundo o artigo 66,II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, II e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 236/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2026.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:****JÔNATAS OMENA  
DAVID EMPREGOS****VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENCÕES:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5DC2CC2D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE / PROCESSO Nº: 11190046/2025.**

**PARECER Nº 007/2026****PROCESSO Nº: 11190046/2025.****PROJETO DE LEI Nº: 559/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 559/2025, de autoria do VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo dispor SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Segundo o artigo 66, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 559/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2026.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JÔNATAS OMENA**

**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENCÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D726BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº:**  
**12050010/2026.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 12050010/2026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 584/2026**

EMENTA: CONDISERA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FAF DE POTENCIAL PLENO – IFPP.

**AUTOR (A): VEREADOR MILTON RONALSA**

**RELATOR (A): VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 584/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa,

que “CONDISERA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FAF DE POTENCIAL PLENO – IFPP”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONDISERA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FAF DE POTENCIAL PLENO – IFPP”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 584/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2026.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Thales Diniz

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3041443C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0743/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE**  
**2026.**

**CONVOCA SESSÃO ESPECIAL PARA POSSE**  
**DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a renúncia do Prefeito do Município de Maceió, formalmente apresentada no dia 4 de abril de 2026, sob o protocolo nº 04040010/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade administrativa do Poder Executivo Municipal e dar cumprimento à sucessão legal do Município;

**CONSIDERANDO** o interesse público relevante da matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar Sessão Especial da Câmara Municipal de Maceió a ser realizada no dia 05 de abril de 2026 (domingo), às 11h, no Plenário desta Casa Legislativa, destinada à posse do Prefeito do Município de Maceió.

**Art. 2º** Convocar o Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA** para posse no cargo de Prefeito do Município de Maceió.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CHICO FILHO**

Presidente

#### **\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADC14267

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.866.223/0002-05**, situada na RUA DOUTOR OSÉAS TENÓRIO, Nº. 116 – BAIRRO: GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-765, **COM ATIVIDADES LICENCIADAS:**

**86.10-1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES; HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;**

**86.30-5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;**

**86.30-5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES;**

**86.40-2-01 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA;**

**86.40-2-04 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;**

**86.40-2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSÔNANCIA MAGNÉTICA;**

**86.40-2-08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;**

**86.40-2-09 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;**

**86.40-2-10 - SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;**

**86.40-2-11 - SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;**

**86.40-2-99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**TORNA PÚBLICO** que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ", situado na situada na RUA DOUTOR OSÉAS TENÓRIO, Nº. 116 – BAIRRO: GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-765. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde**

**(PGRSS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS).**

#### **\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E94343B

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SP AL GELATERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **58.375.121/0001-06**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº 5.945 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL, CEP Nº **57.038-000**, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "SP AL GELATERIA ", situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº 5.945 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL, CEP Nº 57.038-000 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E597596

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ALEX D M DA SILVA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.760.184/0001-56**, situada na Rua Tereza de Azevedo, Nº 347 – Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, CEP Nº **57.052-600**, com atividade de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO** da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "OFICINA SIMÕES", situado na Rua Tereza de Azevedo, Nº 347 – Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, CEP Nº **57.052-600** - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C93690EC

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SPOT PONTA VERDE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.423.021/0001-10**, situada na AVENIDA ENGENHEIRO MÁRIO DE GUSMÃO, Nº. 176 – SALA 4D – BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-000, com atividades de: **41.10-7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL-IPLAM**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "SPOT PONTA VERDE", situado na RUA DESPORTISTA HUMBERTO GUIMARÃES, Nº. 675 – BAIRRO: PONTA VERDE – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-030. – **Não Foi solicitado o Estudo Ambiental.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B018488

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: UMUARAMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.937.103/0001-97, situada na AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, Nº. 677 – BAIRRO: PAJUÇARA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.030-170, com atividades de: 55.10-8-01 - **HOTÉIS**.Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALMUNICIPAL** de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "HOTEL MERIDIANO", situado na AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, Nº. 677 – BAIRRO: PAJUÇARA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.030-170. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D8E4CBE2

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PEDRO H P GUEDES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.555.248/0001-68, situada na AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.501 – BAIRRO: BARRO DURO - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.045-365, com atividades de: 45.30-7-03 - **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**.Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALMUNICIPAL** de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "AUTO MACHINE", situado na AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.501 – BAIRRO: BARRO DURO - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.045-365. – **Foram solicitados estudos ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BDF82291

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
DECRETO Nº. 10.308 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pelo inciso VII, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do disposto no § 4º, do art. 5º c/c o caput, do art. 40, da Lei Delegada Municipal nº 011, de 04 de julho de 2025.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a organização, competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias - SAEP.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes competências:

- I - acompanhar, monitorar e apoiar a execução dos projetos prioritários do Município, e prover informações atualizadas para subsidiar a tomada de decisão do Prefeito;
- II - monitorar os resultados, desempenho e cumprimento dos projetos e ações prioritárias do Município, confrontando-os com as metas estabelecidas;
- III - avaliar o desempenho dos projetos e ações prioritárias do governo municipal;
- IV - promover reuniões periódicas entre o Chefe do Poder Executivo, os dirigentes dos órgãos, gerentes de projeto e demais partes envolvidas para avaliar o desempenho dos projetos prioritários;
- V - prestar assessoramento técnico e auxiliar os gerentes e as equipes de projetos das secretarias, superintendências e demais órgãos da administração direta e indireta do município, em todas as suas fases, identificando, inclusive, pontos de atenção, desvios e riscos à execução dos projetos prioritários, e propondo correções e soluções;
- VI - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió;
- VII - planejar, priorizar e desenvolver iniciativas estratégicas da Prefeitura;
- VIII - planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, as concessões de serviços públicos, as parcerias com o terceiro setor, os programas de privatização e de desestatização, para promoção da eficiência da gestão pública;
- IX - executar e auxiliar na elaboração de projetos prioritários da Prefeitura Municipal de Maceió junto à União, Estado e outros municípios, a entidades não-governamentais e do terceiro setor;
- X - promover a sinergia e integração entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta nos projetos que possuem interessados em comum e que precisam ser gerenciados de forma integrada;
- XI - fortalecer a gestão das políticas públicas municipais, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações e projetos prioritários definidos pelo Gabinete do Prefeito;
- XII - orientar a elaboração de documentos necessários ao detalhamento e acompanhamento de projetos, como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento;
- XIII - participar das avaliações de programas e projetos estratégicos; e
- XIV - gerar relatórios periódicos relativos à situação dos programas e projetos estratégicos do governo para apoiar a tomada de decisão das autoridades superiores.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da secretaria e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Prefeito, e terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Executiva de Ações Estratégicas;
- III - Assessoria Especial Jurídico Legislativa;
- IV - Assessoria Especial de Convênios.
- V - Superintendência de Governança e Gestão Interna:
  - a) Coordenação Geral de Governança, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária;
  - b) Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio;
  - c) Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- VI - Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias;
- VII – Diretoria Especial de Estruturação de Parcerias e Concessões;
  - a) Diretoria Técnica de Estruturação Técnico-Operacional;
  - b) Diretoria Técnica de Estruturação Econômico-Financeira; e
  - c) Diretoria Técnica de Estruturação Jurídico-Regulatório.

## **CAPÍTULO IV DAS ESTRUTURAS INTERNAS**

### **Seção I Do Gabinete do Secretário**

**Art. 5º** Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - assessorar diretamente o Secretário Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II - assistir ao Secretário Municipal em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Maceió;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- V - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria;
- VI - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria;
- VII - publicar o Procedimento de Manifestação de Interesse, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal;
- VIII - assistir o Secretário Municipal em sua representação política e social, na gestão de sua agenda institucional, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente, em especial, nas suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades da Secretaria;
- IX - promover a articulação entre os dirigentes das unidades da Secretaria sobre as matérias submetidas à consideração do Secretário Municipal;
- X - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais da Secretaria;
- XI - supervisionar:
  - a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário Municipal;
  - b) o processo de indicação das representações da Secretaria em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;
- XII - apoiar, em articulação com as unidades da Secretaria, o Secretário Municipal nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;
- XIII - responder demandas e atender solicitações da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município;
- XIV - dar suporte aos Conselhos coordenados ou presididos pelo titular da Secretaria;
- XV - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário Municipal;
- XVI - receber, organizar, distribuir internamente e manter controle de todas as comunicações e expedientes oriundas dos órgãos, entidades e conselhos da Administração Municipal;
- XVII - coordenar o expediente, assegurando que todos os ofícios, notificações, comunicações e expedientes recebidos na Secretaria sejam devidamente respondidos;
- XVIII - receber, registrar, distribuir e arquivar os processos sob responsabilidade da Secretaria por meio do sistema eletrônico de processos da Prefeitura de Maceió;
- XIX - manter registro atualizado com todos os processos de interesse da Secretaria;
- XX - desempenhar atividades necessárias ao alcance institucional de sua unidade;
- XXI - administrar a utilização da rede de comunicação de dados da Secretaria;

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Secretário contará com a seguinte estrutura:

- I - Assessoria de Apoio, a qual compete o assessoramento ao Chefe de Gabinete no cumprimento das competências administrativas elencadas no *caput*; e
- II - Assessoria de Comunicação, a qual compete o apoio ao Chefe de Gabinete em matéria de comunicação interna, externa e digital.

### **Seção II Assessoria Executiva de Ações Estratégicas**

**Art. 6º** Compete à Assessoria Executiva de Ações Estratégicas:

- I - estruturar e manter rede de governança acerca do cumprimento do Plano de Governo e Políticas Públicas, junto aos Superintendentes de Gestão e Governança Interna dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;
- II - elaborar relatórios periódicos, a fim de subsidiar o titular da pasta na tomada de decisões em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, sobre a agenda de ações estratégicas;
- III - acompanhamento, execução e elaboração de relatórios sobre a agenda de ações estratégicas;
- IV - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento municipal;
- V - auxiliar e assessorar a Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias no tocante ao Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Maceió, tanto na estruturação, como na gestão das referidas parcerias;
- VI - planejar, instruir e executar possíveis procedimentos de manifestação de interesse do âmbito das competências desta secretária e que estejam relacionados à serviços públicos de competência municipal;

- VII - coordenar, quando for o caso, grupos de trabalhos que visem a elaboração, condução e instrução de processos e projetos que possuam mais de um interessado no âmbito dos órgãos, promover a sinergia e alinhamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- VIII - elaborar estudos e documentos necessários ao acompanhamento dos projetos que visem o atendimento de políticas públicas, em consonância com as ações estratégicas;
- IX - impulsionar e participar, periodicamente, das avaliações de programas que sejam afetos às ações prioritárias;
- X - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na estruturação de parcerias com o terceiro setor;
- XI - gerar relatórios periódicos acerca de toda atividade desenvolvida no âmbito de sua competência e atuar em auxílio à tomada de decisões do secretário, no tocante ao cumprimento da agenda de ações prioritárias.

**Parágrafo Único.** A Assessoria Executiva de Ações Estratégicas contará com uma Assessoria Técnica a qual compete o apoio técnico das suas atividades.

### Seção III

#### Assessoria Especial Jurídico-Legislativa

**Art. 7º** Compete à Assessoria Especial Jurídico-Legislativa:

- I - elaborar as mensagens do Secretário ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Maceió e demais integrantes da alta administração;
- II - acompanhar os Projetos de Lei de autoria do Executivo, que sejam de interesse da secretaria;
- III - elaborar as minutas de portaria, decreto e demais atos relativos às competências da secretaria, a serem sugeridos ao Prefeito;
- IV - receber, encaminhar e providenciar as demandas advindas da ouvidoria do município quando forem endereçadas à secretaria;
- V - manter-se atualizado com toda a legislação pertinente ao desempenho de suas funções e estudá-la;
- VI - auxiliar o Secretário nas demandas jurídicas da pasta que envolvam os órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, de Fiscalização e Controle, nas três esferas de governo;
- VII - manifestar-se nos processos relacionados aos atos normativos de competência do Secretário;
- VIII - auxiliar a Procuradoria Geral do Município na atividade de consultoria jurídica nas demandas que envolvam a Secretaria;
- IX - atuar como ouvidoria interna da Secretaria;
- X - manifestar-se em procedimentos de contratação direta que não sejam submetidos à Procuradoria Geral do Município; e
- XI - exercer outras atividades correlatas a sua competência.

### Seção IV

#### Assessoria Especial de Convênios

**Art. 8º** Compete à Assessoria Especial de Convênios:

- I - propor diretrizes, orientações e propor normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos convênios, contratos de repasse, contratos provenientes e demais termos congêneres;
- II - gerenciar o controle e acompanhamento dos convênios e contratos de repasse firmados pelo Município de Maceió;
- III - promover ciclos de captação de recurso de acordo com a necessidade demandada dos órgãos municipal;
- IV - articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração contínua de suas atividades;
- V - promover reuniões periódicas;
- VI - acessar, executar e gerenciar no Município de Maceió o Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV;
- VII - acompanhar o período de vigência dos convênios e contratos de repasse, providenciando a formalização de Termos Aditivos, quando necessário;
- VIII - encaminhar os documentos relacionados a convênios e contratos de repasse aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis para assinatura;
- IX - orientar e acompanhar os convênios e contratos de repasse firmados pelo Município de Maceió, quanto à elaboração, plano de aplicação, execução, vigência, pagamento e prestação de contas;
- X - assessorar na elaboração de propostas a serem inseridas no SICONV;
- XI - acompanhar saldo orçamentários e financeiros, resultantes dos convênios firmados pelo Município de Maceió;
- XII - analisar os processos administrativos no tocante à solicitação de Termos Aditivos de contratos que se refiram aos convênios e contratos de repasse;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A Assessoria Especial de Convênios contará com uma Assessoria Técnica a qual compete o apoio técnico das suas atividades.

### Seção V

#### Superintendência de Governança e Gestão Interna

**Art. 9º** Compete a Superintendência de Governança e Gestão Interna:

- I - coordenar a execução da política administrativa, a fim de atender às necessidades da Secretaria;
- II - desenvolver atividades de expediente no âmbito de suas competências e em apoio administrativo as demais estruturas da Secretaria;
- III - coordenar as atividades de documentação, serviços gerais, tecnologia da informação e gestão de patrimônio;
- IV - realizar as atividades de gestão financeira, orçamentária e de pessoal;
- V - exercer as atividades de governança no âmbito da Secretaria em consonância com o planejamento estratégico e a política de governança da Prefeitura de Maceió;
- VI - realizar o planejamento das atividades relacionadas a sua competência;
- VII - executar a programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas da Secretaria Municipal;
- VIII - gerir os fundos ligados à Secretária Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias.

§ 1º A ordenação de despesas será realizada pelo titular da Secretaria, com auxílio da Superintendência de Governança e Gestão Interna, que será ordenador de despesas secundário e responsável solidariamente pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

§ 2º A Superintendência de Governança e Gestão Interna contará com Assessoria Técnica e Assessoria de Apoio as quais competem auxiliar o Superintendente de Governança e Gestão Interna na execução de suas atribuições técnicas.

**Subseção I****Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio**

**Art. 10.** Compete à Coordenação Geral de Gestão Pessoas, Logística e Patrimônio:

- I - executar as políticas relativas à gestão de pessoas e fazer cumprir as normas e instruções relativas à referida área de atuação;
- II - coordenar a gestão de pessoal da Secretaria;
- III - manter atualizada a ficha funcional e controlar o registro dos servidores de Secretaria;
- IV - organizar e manter atualizados controles referentes a colaboradores, estagiários e jovens aprendizes;
- V - coordenar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as demandas de educação corporativa;
- VI - elaborar e acompanhar o plano de férias dos servidores da Secretaria;
- VII - controlar a frequência e registrar a movimentação e afastamento do pessoal;
- VIII - proceder ao exame e instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores da Secretaria;
- IX - expedir certidões e outros documentos relativos aos servidores;
- X - coordenar a elaboração da folha de pagamento de pessoal da Secretaria;
- XI - participar de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento institucional nos aspectos pertinentes à gestão de pessoas;
- XII - executar a política relativa à aquisição de bens e serviços;
- XIII - receber e encaminhar documentos referentes aos processos licitatórios;
- XIV - acompanhar sistematicamente a tramitação de processos licitatórios, elaborando relatórios e planilhas gerenciais;
- XV - gerir os sistemas de controle de estoques de materiais e equipamentos;
- XVI - zelar pela organização física, sinalização do ambiente e procedimentos de estocagem e descarte de itens;
- XVII - executar a política relativa à gestão de recursos materiais e patrimônio, estabelecendo normas para os demais setores e unidades da Secretaria;
- XVIII - gerenciar recebimento de materiais de consumo e permanente, providenciando sua classificação e a codificação;
- XIX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas municipais de gestão de pessoas, de patrimônio e da rede serviços gerais;
- XX - executar as atividades de manutenção predial, de logística, de protocolo geral e transportes, no âmbito da Secretaria;
- XXI - gerenciar o patrimônio, supervisionar manutenção predial, controle e conservação de mobiliário;
- XXII - realizar outras atividades correlatas

**Subseção II****Coordenação Geral de Governança, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária**

**Art. 11.** Coordenação Geral de Governança, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária:

- I - auxiliar na governança realizada pela Superintendência;
- II - acompanhar a execução de contratos, convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras para a Secretaria;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro e o controle dos contratos firmados com prestadores de serviços;
- IV - realizar administração interna da Secretaria;
- V - elaborar pareceres técnicos, financeiros e administrativos;
- VI - coordenar e verificar o andamento dos serviços desenvolvidos no âmbito orçamentário;
- VII - avaliar, programar e solicitar a abertura de Crédito Especial ou Crédito Suplementar ao orçamento vigente;
- VIII - monitorar a execução orçamentária e apresentar o relatório de acompanhamento da execução no prazo previsto na legislação;
- IX - organizar e manter atualizado o cadastro e controle dos convênios e instrumentos assemelhados;
- X - controlar registros orçamentários dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;
- XI - coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas da Secretaria;
- XII - elaborar e encaminhar para os órgãos fiscalizadores as prestações de contas parciais e finais cumprindo rigorosamente os prazos determinados no termo dos convênios e nos contratos;
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

**Subseção III****Coordenação Geral de Tecnologia da Informação**

**Art. 12.** Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação:

- I - implementar as políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática;
- II - normatizar e compatibilizar as ações de modernização, informação e informática da Secretaria;
- III - estabelecer as diretrizes para as aquisições de equipamentos de informática, de software e de novas tecnologias, bem como fazer as especificações técnicas para as aquisições e aprovar tecnicamente os processos pertinentes, no âmbito da Secretaria;
- IV - manifestar-se sobre projetos básicos para aquisição de bens e serviços de tratamento de informação e informática, modernização administrativa, biblioteca e arquivo;
- V - analisar e instruir processos para contratação de bens e serviços de informática, observando as políticas, diretrizes, normas e padrões da Prefeitura Municipal de Maceió e da própria Secretaria;
- VI - administrar os recursos de informática existentes na Secretaria, alocando-os conforme as diretrizes e as necessidades da pasta;
- VII - coordenar o acesso dos usuários internos aos dados e aos sistemas informatizados da Secretaria;
- VIII - prestar assistência aos usuários de produtos e serviços de informática;
- IX - coordenar o desenvolvimento de programas e projetos de racionalização de sistemas de informação, de tratamento eletrônico de documentos e de organização institucional, métodos e processos de trabalho;
- X - criar e monitorar Servidores;
- XI - prestar o suporte a todos os sistemas utilizados pela Secretaria e seus usuários;
- XII - implementar, gerenciar e dar suporte a infraestruturas de TI podendo ser interativas ou não, flexíveis ou sólidas;
- XIII - monitorar, implementar, auditar e melhorar a qualidade das redes internas;
- XIV - realizar outras atividades correlatas.

**Seção VI****Da Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias**

**Art. 13.** Compete à Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias:

I - assessorar o Secretário:

- a) nas demandas designadas como prioritárias e estratégicas pelo Prefeito de Maceió, em especial aquelas ligas à projetos de infraestrutura, atendimento de políticas públicas e parcerias em geral com o setor privado;
  - b) na coordenação da Assessoria Executiva de Ações Estratégicas;
  - c) no âmbito dos Conselhos afetos à Secretaria;
- II - promover a sinergia e alinhamento dos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em projetos e programas que visem atender ações estratégicas afetas à mais de um deles;
- III - propor a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos que visem parcerias entre o setor público, o setor privado e o terceiro setor;
- IV - consolidar a elaboração dos projetos de parcerias com o setor privado, a ser aprovado pelo Conselho Gestor de do Programa de Parcerias Estratégicas;
- V - assessorar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na estruturação de possíveis projetos de Parcerias Público Privadas e Concessões;
- VI - assessorar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, na concretização das ações que visem atender as ações estratégicas, inclusive acerca do desenvolvimento urbano e de serviços públicos do município de Maceió;
- VII - assessorar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na consecução do plano de governo municipal;
- VIII - assessorar o Conselho de Gestão do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió, no âmbito de suas competências;
- IX - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação de possibilidades de parceria com o terceiro setor e de projetos voltados à melhoria de infraestrutura e de serviços públicos, junto ao setor privado, através de Parcerias Público Privadas ou Concessões;
- X - implementar e manter sistema de governança e gestão, junto aos órgãos concedentes e à Agência Municipal de Regulação de Serviços de Maceió (ARSER), acerca das Concessões de Serviços Públicos;
- XI - realizar demais atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias contará com Assessoria Técnica a quem competirá auxiliar Subsecretário na execução de suas atribuições técnicas.

### Subseção I

#### Diretoria Especial de Estruturação de Parcerias e Concessões

**Art. 14.** Compete à Diretoria Especial de Estruturação de Parcerias e Concessões:

- I – auxiliar a Subsecretaria no controle e gestão dos projetos que estão afetos às suas competências, através de coordenação e manutenção de portfólio institucional de projetos sob responsabilidade da Secretaria devidamente atualizados, consolidando informações sobre *status*, fase do ciclo de vida, cronograma, prazos críticos e responsáveis técnicos;
- II - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió – PPE/MCZ, mantendo o portal eletrônico do PPE/MCZ devidamente atualizado;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as Parcerias Público Privadas, Concessões de Serviços Públicos e projetos de privatizações e desestatização;
- IV - propor a elaboração do programa de Parcerias Público-Privadas e Concessões, a ser aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió – PPE/MCZ;
- V - identificar e coordenar a estruturação de projetos de privatização e desestatização;
- VI - implementar e manter sistema de governança e gestão acerca dos projetos de Ações Estratégicas, Parcerias Públicos-Privadas e Concessões.
- VI - supervisionar, gerir e fazer a governança de planos, programas, projetos e ações estratégicos que visem parcerias entre o setor público, o setor privado e o terceiro setor;
- VIII – garantir a gestão integrada do ciclo de vida dos projetos, promovendo a articulação entre as fases de concepção, estruturação, licitação, contratação, execução e encerramento contratual;
- IX – estabelecer, implementar e revisar metodologias, procedimentos operacionais padrão, modelos de documentos, trilhas de validação e demais instrumentos de apoio à gestão de projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas;
- X – implementar mecanismos de controle de qualidade (*quality assurance*), bem como ferramentas de gestão de riscos dos projetos, com acompanhamento sistemático de seus fatores críticos;
- XI – articular, de forma proativa, a interlocução entre as diretorias internas da Secretaria e os demais órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos nos projetos, assegurando fluxo de informação e convergência técnica;
- XII – definir e acompanhar indicadores-chave de desempenho (KPIs) da carteira de projetos, promovendo a avaliação sistemática dos resultados e a retroalimentação das estratégias de estruturação;
- XIII – apoiar tecnicamente os processos de cooperação institucional com organismos multilaterais, instituições financeiras, fundos garantidores e parceiros estratégicos, nos aspectos de planejamento, governança e execução;
- XIV – promover ações de gestão do conhecimento, consolidação de boas práticas, sistematização de lições aprendidas e capacitação contínua das equipes da Secretaria;
- XV – elaborar sistema de acompanhamento de *benchmarking* de outros projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- XV – acompanhar e consolidar as contribuições oriundas de consultas e audiências públicas;
- XVI - coordenar e acompanhar as Manifestações de Interesse Privado – MIP e Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI; e
- XVII - Coordenar a Unidade de PPP.

### Subseção II

#### Diretoria Técnica de Estruturação Técnico-Operacional

**Art. 15.** Compete à Diretoria Técnica de Estruturação Técnico-Operacional:

- I – coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar a elaboração dos estudos de viabilidade técnica, operacional e ambiental dos projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas, incluindo a elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura;
- II – realizar a gestão técnica das etapas do ciclo de vida dos projetos, desde sua concepção preliminar até a fase de licitação, observando os marcos legais e regulatórios aplicáveis;
- III – validar os produtos e entregas técnicas produzidos por consultorias contratadas ou elaborados internamente, inclusive estudos de demanda, modelagens econômico-financeiras, matriz de riscos e anteprojetos de engenharia;
- IV – promover a integração técnica e institucional com outras diretorias, secretarias e órgãos da Administração Municipal, visando assegurar coerência e sinergia na formulação e estruturação dos projetos;

- V – implementar protocolos internos e instrumentos de padronização para garantir a qualidade técnica, rastreabilidade, auditabilidade e robustez metodológica dos estudos e documentos produzidos;
- VI – elaborar orçamentos para formação do CAPEX e OPEX dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões e outras ações estratégicas;
- VII – apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na estruturação técnica e operacional de projetos de melhoria da prestação de serviços públicos, através de Concessões ou parcerias com o terceiro setor;
- VIII – produzir, sempre que solicitados, relatórios gerenciais sobre os contratos firmados no âmbito do município de Maceió e suas atividades desenvolvidas;
- IX – realizar visitas técnicas;
- X – apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na gestão e fiscalização técnica e operacional de contratos que versem sobre Concessões ou parcerias com o terceiro setor;
- XI – emitir parecer técnico sobre a viabilidade técnica-operacional de projetos oriundos de Manifestação de Interesse Privado - MIP e daqueles submetidos à Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMI.
- XII - acompanhar relatórios de verificadores e certificadores independentes que atuam nos contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões; e
- XIII - acompanhar procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e outras discussões contratuais que versem aspectos técnicos e operacionais.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Técnica de Estruturação Técnico-Operacional contará com Assessoria Técnica a quem competirá auxiliar Subsecretário na execução de suas atribuições técnicas.

### Subseção III

#### Diretoria Técnica de Estruturação Econômico-Financeira

**Art. 16.** Compete à Diretoria Técnica de Estruturação Econômico-Financeira:

- I – e laborar, revisar e validar os estudos de viabilidade econômico-financeira dos projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas, assegurando a consistência dos modelos, projeções e premissas adotadas;
- II - estruturar e acompanhar a modelagem econômico-financeira dos projetos, incluindo a definição de premissas, estrutura de capital, fontes de financiamento, cronograma de aportes e remuneração do capital;
- III - realizar análise de sensibilidade, risco e simulações de cenários, com vistas à mitigação de riscos fiscais e à verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos contratos;
- IV - conduzir a avaliação da vantajosidade econômica dos projetos (*Value for Money – VfM*), por meio de metodologia quantitativa reconhecida;
- V - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na estruturação econômico-financeira de projetos de melhoria da prestação de serviços públicos, através de Concessões ou parcerias com o terceiro setor;
- VI - emitir parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira de projetos oriundos de Manifestação de Interesse Privado - MIP e daqueles submetidos à Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMI;
- VII - colaborar com os órgãos de planejamento e finanças na análise do impacto fiscal das parcerias e no atendimento aos limites legais de endividamento e compromissos futuros,
- VIII – produzir, sempre que solicitados, relatórios gerenciais sobre os contratos firmados no âmbito do município de Maceió e suas atividades desenvolvidas;
- IX - apoiar tecnicamente a definição de mecanismos de pagamento, indicadores de desempenho e estrutura de incentivos, assegurando sua compatibilidade com os fluxos financeiros do projeto;
- X - participar da elaboração e validação da matriz de riscos dos contratos, com ênfase na alocação adequada de riscos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI - manter sistema de governança da modelagem financeira, com padronização de *templates*, trilhas de auditoria, e atualização periódica de premissas macroeconômicas, setoriais e jurídicas;
- XII - acompanhar relatórios de verificadores e certificadores independentes que atuam nos contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- XIII - acompanhar procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e outras discussões contratuais que versem aspectos econômicos e financeiros;
- XIV - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na gestão e fiscalização técnica e operacional de contratos que versem sobre Concessões ou parcerias com o terceiro setor; e
- XV – coordenar, acompanhar e apoiar processos que visem a obtenção de empréstimos e créditos junto à instituições financeiras nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Técnica de Estruturação Econômico-Financeira contará com Assessoria Técnica a quem competirá auxiliar Subsecretário na execução de suas atribuições técnicas.

### Subseção IV

#### Da Diretoria de Estruturação Jurídico-Regulatório

**Art. 17.** Compete à Diretoria Técnica de Estruturação Jurídico-Regulatória:

- I – coordenar a elaboração, análise e revisão dos estudos de viabilidade jurídico-regulatória, incluindo instrumentos jurídicos vinculados aos projetos de concessão e Parcerias Público-Privadas, como editais, minutas contratuais, termos de referência, atos convocatórios, pareceres e instrumentos acessórios;
- II - assegurar a compatibilidade dos projetos com o ordenamento jurídico vigente, inclusive a legislação federal, legislação municipal, regulamentos setoriais, bem como decisões dos tribunais de contas e orientações do controle interno e externo;
- III - participar da definição da matriz de riscos, com foco na qualificação e tipificação jurídica dos riscos contratuais e sua alocação conforme princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro;
- IV - colaborar com a Procuradoria-Geral do Município e outros órgãos jurídicos na análise prévia de editais, contratos e documentos jurídicos complexos, bem como na elaboração de subsídios para eventuais manifestações jurídicas;
- V - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na estruturação jurídico-regulatória de melhoria da prestação de serviços públicos, através de Concessões ou parcerias com o terceiro setor;
- VI - estruturar, em articulação com os demais órgãos competentes, os regimes jurídicos e regulatórios aplicáveis aos contratos de parceria, com especial atenção à disciplina dos direitos e obrigações das partes, garantias, mecanismos de resolução de controvérsias e poderes sancionatórios da Administração Pública;
- VII - coordenar a consolidação normativa e a sistematização dos dispositivos legais e regulatórios aplicáveis ao portfólio de concessões e Parcerias Público-Privadas do Município;

- VIII - realizar estudos comparados e propor aperfeiçoamentos normativos que promovam a melhoria do ambiente jurídico-regulatório dos projetos de parceria;
- IX - propor mecanismos e cláusulas que assegurem previsibilidade, estabilidade e eficiência na gestão contratual, incluindo disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ordinária e extraordinária, caducidade, encampação, arbitragem e mediação;
- X - garantir a adequada aplicação dos princípios da publicidade, transparência, legalidade, motivação e segurança jurídica nos atos praticados no âmbito da Secretaria;
- XI - acompanhar e sistematizar entendimentos jurisprudenciais e normativos de órgãos de controle e do Poder Judiciário que impactem a estruturação e execução dos contratos de parceria;
- XII - auxiliar a Subsecretaria no assessoramento ao Conselho de Gestão do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió – PPE/MCZ, no âmbito de suas competências;
- XIII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na gestão e fiscalização jurídica e regulatória de contratos que versem sobre Concessões ou parcerias com o terceiro setor;
- XIV - emitir parecer técnico sobre a viabilidade jurídico-regulatória de projetos oriundos de Manifestação de Interesse Privado - MIP e daqueles submetidos à Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMI.
- XV - acompanhar as etapas pós-licitações de contratos que tenham por objeto Parcerias Público-Privadas ou concessões, inclusive, no tocante à possíveis procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e outras discussões contratuais;
- XVI - gerar, sempre que solicitados, relatórios acerca de toda atividade desenvolvida no âmbito de sua competência, inclusive relatórios gerenciais sobre os contratos firmados no âmbito do município de Maceió;
- XVII - acompanhar relatórios de verificadores e certificadores independentes que atuam nos contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- XVIII - subsidiar os órgãos concedentes e a Agência Reguladora Municipal, sempre que solicitada; e
- XIX - acompanhar os procedimentos de transição ao final do contrato, termo de extinção, aditivos, apostilamentos, caducidade, entre outros que alterem os contratos de Parcerias Público-Privadas ou Concessões; e
- XX – secretariar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Técnica de Estruturação Jurídico-Regulatória contará com Assessoria Técnica a quem competirá auxiliar Subsecretário na execução de suas atribuições técnicas.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Art. 18.** São atribuições do Secretário:

- I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;
- II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Pasta e relativa a sua área de competência;
- III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;
- IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria Municipal;
- V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;
- VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;
- VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;
- VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança sob sua subordinação e vinculação;
- IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;
- X - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;
- XI - homologar as deliberações de órgãos colegiados;
- XII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;
- XIII - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;
- XIV - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua subordinação e vinculação;
- XV - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;
- XVI - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;
- XVII - aprovar e encaminhar prestações de contas aos órgãos de controle;
- XVIII - opinar sobre a conveniência do aumento do capital de empresas sob sua supervisão;
- XIX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;
- XX - ordenar despesas e delegar competência;
- XXI - autorizar viagens de serviço nacionais e internacionais e conceder diárias;
- XXII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pelos órgãos sob sua subordinação;
- XXIII - aprovar a programação e exercer o acompanhamento e controle das entidades de Administração Indireta que estejam vinculadas a sua pasta;
- XXIV - propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade;
- XXV - propor ao Prefeito Municipal, relativamente às entidades vinculadas e supervisionadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade;
- XXVI - propor ao Prefeito a criação de Comissão Especial de Contratação, vinculada a sua pasta, quando for necessário, para o melhor andamento de processos e contratações prioritárias;
- XXVII - criar comissões e grupos de trabalho no âmbito de sua competência;
- XXVIII - homologar processos licitatórios que versem sobre Parcerias Público-Privadas e Concessões de Serviços Públicos, desde que conduzidos por Comissão Especial de Contratação vinculada a sua pasta;
- XXIX - avocar, pedir vistas ou solicitar informações aos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional acerca de qualquer processo administrativo municipal que esteja caracterizado como prioritário ou estratégico, na forma de despacho do Gabinete do Prefeito;
- XXX - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal sob sua direção; e
- XXXI – dirigir o Programa de Parcerias Estratégicas.

**Art. 19.** São atribuições do Subsecretário:

- I - substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- II - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Subsecretaria, segundo o que for fixado pelo Secretário;

- III - coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória, de acordo com as diretrizes do Secretário;
- IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Subsecretaria;
- V - coordenar as unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;
- VI - elaborar e submeter à apreciação do Secretário a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Subsecretaria;
- VII - promover reuniões de integração com os Diretores responsáveis pelas atividades de execução programática ou sistêmica;
- VIII - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- IX - propor capacitações para os servidores públicos municipais que integrem a pasta;
- X - coordenar os trabalhos de eventual Comissão Especial de Contratação, instituída no âmbito da pasta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 7.503/2024;
- XI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência, bem como os programas, projetos e ações em desenvolvimento por sua unidade; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 20.** São atribuições dos Assessores Executivo, Especial e Técnico, além das competências previstas para o seu setor de lotação:

- I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;
- II - preparar estudos e projetos especiais;
- III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário ou de seu superior imediato;
- IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;
- V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.

**Parágrafo Único.** Aos Assessores I e II compete o apoio, em nível de administração sistêmica interna, relativo ao atendimento ao público, elaboração de documentos, tratamento de correspondências, transporte e outros assuntos de suporte ao Órgão ou Entidade de sua lotação.

**Art. 21.** Os demais titulares ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias têm as atribuições vinculadas a estrutura em que estiver lotado.

## **CAPÍTULO V DO ÓRGÃO COLEGIADO VINCULADO**

**Art. 22.** À Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, vincula-se o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió – PPE/MCZ que será regido por regramento próprio previsto na legislação municipal.

## **CAPÍTULO VI DOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS**

**Art. 23.** Vincula-se à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias o Fundo Municipal de Parcerias Público Privadas, que deverá ser regido por regramento próprio previsto na legislação municipal.

## **CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 24.** A substituição dos titulares dos cargos lotados nas estruturas internas da pasta, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á por ato do Secretário.

## **CAPÍTULO VIII DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS**

**Art. 25.** A quantidade e a distribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias se dará na forma do Anexo Único deste Decreto.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Tendo em vista a Lei Delegada Municipal nº 011/2025, e as competências atribuídas a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, a Unidade de PPP e demais atividades operacionais e de coordenação do Programa de Parcerias Estratégicas de que trata a Lei Municipal nº 7.503/2024, caberão a esta pasta.

**Parágrafo Único.** A Unidade de PPP será integrada por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, especialmente designados dentre os integrantes da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias e de outros órgãos da Administração Municipal, à livre escolha do Prefeito.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias atuará em apoio à Agência de Regulação de Serviços de Maceió - ARSER, para fins de cumprir o previsto na Lei Delegada Municipal nº 012/2025.

**Art. 28.** Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Abril de 2026.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 10.308 DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS**

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/DAS/FG
Gabinete do Secretário	1	Secretário	CNP
	1	Chefe de Gabinete	DAS-6
	1	Assessor de Comunicação II	DAS-4
	2	Assessor de Apoio II	DAS-2
Coordenação Executiva de Ações Estratégicas	1	Coordenador Executivo II	NES-2
	1	Assessor Técnico II	DAS-4
	1	Assessor Técnico I	DAS-3
	1	Assessor de Apoio II	DAS-2
Assessoria Especial Jurídico Legislativa	1	Assessor Especial II	DAS-6
Assessoria Especial de Convênios	1	Assessor Especial II	DAS-6
	3	Assessoria Técnica II	DAS-4
Superintendência de Governança e Gestão Interna	1	Superintendente de Governança e Gestão Interna	DAS-6
	1	Assessor Técnico I	DAS-3
	1	Assessor de Apoio II	DAS-2
Coordenação Geral de Governança, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária	1	Coordenador Geral	DAS-3
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio	1	Coordenador Geral	DAS-3
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador Geral	DAS-3
Subsecretaria de Ações Estratégicas e Parcerias	1	Subsecretário	NES-1
	1	Assessor Técnico I	DAS-3
	1	Assessor de Apoio II	DAS-2
Diretoria Especial de Estruturação de Parcerias e Concessões	1	Diretor Especial I	DAS-5
	1	Assessor Técnico II	DAS-4
	2	Assessor Técnico I	DAS-3
	1	Diretor Técnico	DAS-4
Diretoria Técnica de Estruturação Técnico-Operacional	5	Assessor Técnico I	DAS-3
	1	Assessor de Apoio II	DAS-2
Diretoria Técnica de Estruturação Econômico-Financeira	1	Diretor Técnico	DAS-4
	2	Assessor Técnico I	DAS-3
	3	Assessor de Apoio II	DAS-2
Diretoria Técnica de Estruturação Jurídico-Regulatório	1	Diretor Técnico	DAS-4
	4	Assessor Técnico I	DAS-3

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49DF1FBA

# MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com

